

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –
ARSP
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 088/2021

Processo: 774376799

ASSUNTO: Análise do ofício PR/005/051/2017 contendo evidências e andamento das constatações dos Termos de Notificação TN/DS/GSB/001/2016 e TN/DS/GSB/009/2017 e do Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº006/2017.

1. DOS FATOS

Nos dias 20/07/2016 e 21/07/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Afonso Cláudio. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atendimento comercial.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observações in loco e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/001/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 07/10/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº045/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 25/10/2016 (Ofício nºPR/032/030/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 24/11/2016, através do ofício nº PR/032/039/2016.

Desta forma, no dia 29/05/2017 foi elaborado o Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº015/2017 com a análise do atendimento das recomendações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016. A partir dessa análise, foi enviado a

prestadora de serviço o Termo de notificação TN/DS/GSB/009/2017 e o Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº006/2017, através do ofício OF/ARSP/DG/Nº092/2017.

Através do ofício PR/005/051/2017, a CESAN encaminhou os a defesa dos itens constantes do Termo de Notificação TN/DS/GSB/009/2017, do Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº006/2017, além dos itens constantes no Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016, que serão analisados neste parecer.

2. PARECER

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/009/2017.

CONSTATAÇÕES	INDICAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
C1. A frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial que abastece Afonso Cláudio não está sendo realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente).	Manter Penalidade.
C2. No mês de setembro de 2015 a frequência de monitoramento de Escherichia Coli no manancial que abastece Afonso Cláudio não foi realizada, conforme determinado pela Portaria 2914/2011.	Encerrada.
C3. No mês de abril de 2014, maio de 2014 e fevereiro de 2016 o Valor Máximo Permitido (VMP) para o parâmetro coliformes totais na saída do tratamento apresentou desconformidade frente ao estabelecido no anexo I da Portaria 2914/2011 (SAA Serra Pelada).	Manter Penalidade.
C4. A frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial que abastece Serra pelada não está sendo realizada conforme determinado pela Portaria 2914/2011 (mensalmente).	Manter Penalidade.
C5. No mês de setembro de 2015 a frequência de monitoramento de Escherichia Coli no manancial que abastece Serra Pelada não foi realizada, conforme determinado pela Portaria 2914/2011.	Encerrada.

Quadro 2: Constatações do Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº006/2017.

CONSTATAÇÕES	INDICAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
C25. Em maio de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.	Manter Penalidade.
C30. Em Janeiro de 2014 (98,71%) e fevereiro de 2015 (98,76%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011.	Manter Penalidade.
C31. Constatamos valores superiores a 1 NTU em agosto de 2014, fevereiro de 2015, setembro de 2015, novembro de 2015, dezembro de 2015 e janeiro de 2016.	Manter Penalidade.
C56. Em abril de 2014, dezembro de 2014, maio de 2015 e junho de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.	Manter Penalidade.
C61. O parâmetro turbidez da água filtrada apresentou valor superior a 1 NTU em abril de 2014 e fevereiro de 2015.	Manter Penalidade.
C62. Em Janeiro de 2014 (98,69%), fevereiro de 2015 (92,61%), abril de 2015 (100%), Junho de 2015 (100%) e Julho de 2015 (100%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011.	Manter Penalidade.

Quadro 3: Constações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016.

CONSTATAÇÕES	INDICAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA
C1. Não foi apresentada a Portaria de Outorga referente à captação de Afonso Cláudio no Rio do Peixe.	Solucionada.
C2. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na EEAB de Afonso Cláudio.	Solucionada.
C3. Necessidade de reposição das cortinas verticais (chicanas) em alguns pontos do Floculador hidráulico da ETA Afonso Cláudio.	Solucionada.
C4. Os decantadores da ETA Afonso Cláudio demandam limpeza.	Solucionada.
C5. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos decantadores da ETA Afonso Cláudio são lançados no córrego, sem tratamento.	Encerrada.
C6. Parte do muro de isolamento da ETA Afonso Cláudio desabou, permitindo o acesso de terceiros.	Solucionada.
C7. A solução de tampão 4,00 para análise de Ph, presente no laboratório da ETA Afonso Cláudio, encontrava-se vencida.	Solucionada.
C8. A solução de cloreto de potássio, presente no laboratório da ETA Afonso Cláudio, encontra-se vencida.	Solucionada.
C9. Na ETA Afonso Cláudio não existe área de apoio para os operadores.	Encerrada.
C10. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na EEAT localizada na ETA.	Solucionada.
C11. A EEAT João Valim não está identificada.	Solucionada.
C12. A EEAT João Valim não possui sinalização de risco de choque elétrico.	Solucionada.
C13. A EEAT João Valim não possui extintor de incêndio.	Encerrada.
C14. A EEAT Bela Vista não possui sinalização de risco de choque elétrico.	Solucionada.
C15. A EEAT Bela Vista não possui extintor de incêndio.	Encerrada.

C16. A tampa do reservatório semi-enterrado da ETA Afonso Cláudio necessita de substituição.	Solucionada.
C17. A escada de acesso ao interior do reservatório semi-enterrado da ETA Afonso Cláudio necessita de manutenção.	Encerrada.
C18. O reservatório São Vicente apresenta pontos de infiltração, rachaduras e corrosão.	Encerrada.
C19. A área interna do reservatório São Vicente apresenta excesso de vegetação.	Solucionada.
C20. A estrada de acesso ao reservatório São Vicente dificulta os trabalhos de manutenção.	Solucionada.
C21. A tampa do reservatório São Vicente necessita de reposição.	Solucionada.
C22. A descarga localizada na Praça Bandeira (Afonso Cláudio) encontra-se assoreada.	Solucionada.
C23. A descarga localizada na Rua Miguel Costa Novaes (Afonso Cláudio) não está acessível às equipes de manutenção.	Solucionada.
C24. A descarga localizada na rua São Vicente (Afonso Cláudio) não está acessível às equipes de manutenção.	Solucionada.
C25. Em maio de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.	Manter Penalidade.
C26. O parâmetro cor aparente ultrapassou o valor máximo permitido pela portaria 2914/2011 em 16 de dezembro de 2014.	Encerrada.
C27. O parâmetro turbidez ultrapassou o valor máximo permitido pela portaria 2914/2011 em 13 de outubro de 2015.	Encerrada.
C28. O parâmetro fluoreto ultrapassou o valor máximo permitido pela portaria 2914/2011 em 16 de dezembro de 2014.	Encerrada.
C29. A prestadora de serviços não apresentou o relatório de anomalias da água tratada referente ao período compreendido entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016.	Encerrada.
C30. Em Janeiro de 2014 (98,71%) e fevereiro de 2015 (98,76%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011.	Manter Penalidade.
C31. Constatamos valores superiores a 1 NTU em agosto de 2014, fevereiro de 2015, setembro de 2015, novembro de 2015, dezembro de 2015 e janeiro de 2016.	Manter Penalidade.
C32. Não foram apresentados dados que comprovassem a frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial de abastecimento de água de Afonso Cláudio.	Encerrada.
C33. A prestadora de serviços não apresentou a periodicidade e quantitativo total de análises físico-químicas e microbiológicas realizadas no período (Janeiro de 2014) a (Abril de 2016), para o Sistema de Abastecimento de Água de Afonso Cláudio,	Encerrada.

conforme solicitado no ofício/ARSI/DT/Nº045/16.	
C34. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de Escherichia Coli no ponto de captação de água de Afonso Cláudio.	Encerrada.
C35. A captação o sistema de abastecimento de Serra Pelada, não está isolada contra pessoas não autorizadas/animais.	Encerrada.
C36. A captação o sistema de abastecimento de Serra Pelada, não está identificada e sinalizada.	Solucionada.
C37. Não foi apresentada a Portaria de Outorga ou certidão de dispensa de outorga para o barramento localizado na captação de Serra Pelada.	Encerrada.
C38. Não foi apresentada a licença ambiental ou certidão de dispensa de licenciamento para o barramento localizado na captação de Serra Pelada.	Solucionada.
C39. A unidade de floculação da ETA Serra Pelada necessita de limpeza/manutenção.	Solucionada.
C40. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos decantadores da ETA Serra Pelada são lançados no córrego, sem tratamento.	Solucionada.
C41. O local destinado ao armazenamento de sal (ETA Serra Pelada) necessita de melhorias.	Solucionada.
C42. A solução padrão de flúor presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.	Solucionada.
C43. A solução de cloreto de potássio presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.	Solucionada.
C44. A solução tampão 4,00 presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.	Solucionada.
C45. A solução tampão 7,00 presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.	Solucionada.
C46. A solução de ácido sulfúrico presente na ETA Serra Pelada encontra-se vencida.	Solucionada.
C47. Na ETA Serra Pelada não existe área de apoio para os operadores.	Encerrada.
C48. A estrutura externa dos floculadores hidráulicos, filtros e tanque de contato/reservatórios apresentam pontos com infiltração e pintura desgastada.	Encerrada.
C49. Necessidade de remoção da estrutura desativada composta por um filtro e um reservatório elevado (ETA Serra Pelada).	Encerrada.
C50. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico da EEAT localizada na ETA Serra Pelada.	Solucionada.

C51. Ausência de extintor de incêndio na EEAT localizada na ETA Serra Pelada.	Encerrada.
C52. Necessidade de limpeza/manutenção do interior da EEAT localizada na ETA Serra Pelada.	Solucionada.
C53. Os reservatórios apoiados da ETA Serra Pelada não estão identificados e sem informação quanto à capacidade de armazenamento.	Solucionada.
C54. Presença de erosão no entorno da estrutura que comporta os reservatórios apoiados.	Solucionada.
C55. A descarga localizada na Rua Augusto dias de Almeida (Serra Pelada) não possui caixa/tampa de proteção.	Solucionada.
C56. Em abril de 2014, dezembro de 2014, maio de 2015 e junho de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.	Manter Penalidade.
C57. Em 16 de dezembro de 2014 o parâmetro cor aparente ultrapassou o valor máximo permitido pela Portaria 2914/2011.	Encerrada.
C58. Em 16 de dezembro de 2014 e 13 de outubro de 2015 o parâmetro Turbidez ultrapassou o valor máximo permitido pela Portaria 2914/2011.	Encerrada.
C59. Em 15 de julho de 2014 a contagem de bactérias heterotróficas ultrapassou o limite recomendado pela Portaria 2914/2011.	Encerrada.
C60. A prestadora de serviços não apresentou o relatório de anomalias da água tratada referente ao período compreendido entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016 referente ao sistema Serra Pelada.	Encerrada.
C61. O parâmetro turbidez da água filtrada apresentou valor superior a 1 NTU em abril de 2014 e fevereiro de 2015.	Manter Penalidade.
C62. Em Janeiro de 2014 (98,69%), fevereiro de 2015 (92,61%), abril de 2015 (100%), Junho de 2015 (100%) e Julho de 2015 (100%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011.	Manter Penalidade.
C63. Não foram apresentados dados que comprovassem a frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial de abastecimento de água de Serra Pelada.	Encerrada.
C64. A prestadora de serviços não apresentou a periodicidade e quantitativo total de análises físico-químicas e microbiológicas realizadas no período (Janeiro de 2014) a (Abril de 2016), para o Sistema de Abastecimento de Água de Serra Pelada, conforme solicitado no ofício/ARSI/DT/Nº045/16.	Encerrada.
C65. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de Escherichia Coli no ponto de captação de água de Serra Pelada.	Encerrada.
C66. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle da EEEB Sub-Bacia 06.	Solucionada.
C67. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle da EEEB Sub-Bacia 07.	Solucionada.

C68. Uma das caixas de distribuição de efluente para o reator UASB apresenta vazamento.	Solucionada.
C69. Infiltrações na estrutura externa do reator UASB da ETE Afonso Cláudio.	Solucionada.
C70. Presença de vazamento de esgoto no pátio da ETE Afonso Cláudio (tubulação que liga os reatores à lagoa facultativa).	Solucionada.
C71. O painel de controle do poço de sucção, que recircula os efluentes oriundos dos leitos de secagem, está sem sinalização de risco de choque elétrico.	Solucionada.
C72. A solução de sulfato manganoso presente no laboratório da ETE Afonso Cláudio está com prazo de validade vencido.	Solucionada.
C73. A solução de azida sódica presente no laboratório da ETE Afonso Cláudio está com prazo de validade vencido.	Solucionada.
C74. Ausência de extintores de incêndio na ETE Afonso Cláudio.	Solucionada.
C75. Não foi constatada evidências de que os atendentes do escritório de Afonso Cláudio estão passando por treinamento periódico.	Solucionada.
C76. O escritório de atendimento de Afonso Cláudio não possibilita acesso às pessoas com deficiência.	Solucionada.

3. CONCLUSÃO

Para a análise da defesa frente ao **TN/DS/GSB/009/2017** recomenda-se para as constatações **C1, C3 C4** a manutenção da notificação e aplicação da penalidade, e para as constatações **C2 e C5** recomenda-se o encerramento.

Com relação à análise da defesa frente ao **AI/DS/GSB/Nº006/2017**, recomenda-se que as constatações **C25, C30, C31, C56, C61 e C62** tenham penalidade mantida pelo conselho consultivo.

Referente à análise da defesa frente ao **TN/DS/GSB/001/2016**, recomenda-se que as constatações **C2, C3, C4, C6, C10, C11, C12, C14, C16, C19, C20, C21, C22, C23, C24, C36, C38, C39, C40, C41, C50, C52, C53, C54, C55, C66, C67, C68, C69, C70, C71 e C76** sejam consideradas solucionadas e que as constatações **C17, C18, C34, C35, C48 e C49** sejam consideradas encerradas.

Cumprir destacar que a análise dos processos administrativos pela equipe da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas pelo Termo de Notificação TN/DS/GSB/009/2017, o Quadro 2 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas no Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº006/2017 e o Quadro 3 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas no Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 28 de Junho de 2021.

Louise Bussolotti
EPPGG – Engenharia Civil

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e
Fiscalização

Jéssica Novelli
Gerente de Saneamento
Básico